



CONTRATO Nº 0098/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PIRACURUCA-PI, E A EMPRESA: D. FONTENELE CASTRO- ME, para Instalação de pacote de internet fibra óptica nos órgãos da administração pública do Município de Piracuruca-PI.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da MUNICÍPIO DE PIRACURUCA- por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Piracuruca, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal, portador do CPF 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, em següência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa D. FONTENELE CASTRO, CNPJ nº 23.082.880/0001-98, com endereço na Av. Cel. Pedro de Brito nº 665, Centro de Piracuruca-PI, neste ato por seu representante legal o Sr. Deusinete Fontenele Castro, portador do CPF nº 013.837.923-80, com endereço na Av. Cel. Pedro de Brito nº 665, Centro, Piracuruca-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas na proposta da contratada, integrantes do procedimento de dispensa em epígrafe, conforme estabelecido no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021, Processo Administrativo Nº 001.0000737/2021, com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e nos documentos acostados aos autos, além do Decreto Municipal nº 068/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para instalação de pacote de internet fibra óptica nos órgãos da administração pública do Município de Piracuruca-PI, a fim de garantir um atendimento com mais qualidade no atendimento deste município, conforme segue abaixo:

) har





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	(02 meses)
01	PACOTE DE INTERNET FULL DUPLEX FIBRA OPTICA	220 mbps	R\$ 5,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
The state of the s				R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	(02 meses)
01	PACOTE DE INTERNET FULL DUPLEX FIBRA OPTICA	20 mbps	R\$ 5,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
The P	TOTAL				R\$ 200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	(02 meses)
01	PACOTE DE INTERNET FULL DUPLEX FIBRA OPTICA	410 mbps	R\$ 5,00	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
TOTAL			R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (02 meses)
01	PACOTE DE INTERNET FULL DUPLEX FIBRA OPTICA	50 mbps	R\$ 5,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
			TOTAL	R\$ 250,00	R\$ 500,00

Curaca pr gov.by



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para toda vigência do contrato.
- 2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive treinamentos, transporte, instalação, manutenção de equipamentos, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados a execução dos serviços, ficando claro que o contratante não arcará com nenhuma despesa além da contida contrato retromencionado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- **3.1.** Os serviços deveram ser executados de acordo com as necessidades do contratante, através da Secretaria Requisitante, e iniciado a sua execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- **3.2.** A autorização de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratada, formalizando por intermédio de Ordem de Serviço.
- **3.3.** Correrão por conta da Contratada as despesas decorrentes com execução objeto, tais como treinamento de pessoal, hospedagem, alimentação, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização em caso de má execução, em recebimento provisório, na forma do <u>art.</u> 73, I da Lei n.º 8.666/1993.
- 3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

on 15 Auce Da Rox pt.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS

- c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para Administração.
- **3.5.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
 - 3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.
 - 3.5.2. O Órgão Contratante receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.
 - 3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.
- **3.6.** Caso não tenha sido atendida as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa dos serviços, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.
- **3.7.** Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- **3.8**. A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor(es) responsável(eis) pela acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme depois de constatado a execução do objeto, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do contrato, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- **4.2.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento, será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

av br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS

- 4.3. A contratada apresentará à contratante os documentos fiscais dos serviços fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.
- **4.4.** A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **5.1.** Executar de acordo com as disposições desse contrato, os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de serviço.
- **5.2.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **5.3.** Envidar esforços no sentido de executar o objeto de acordo com os padrões de qualidade, fazendo inclusive cópia de segurança dos documentos digitalizados, independentemente de solicitação da contratante.
- 5.4. Executar os serviços nas condições especificadas no Contrato;
- 5.5. A CONTRATADA também será responsável:
 - **5.5.1.** Por qualquer perda ou dano de documentos em seu poder, exceto se resultante de caso fortuito ou força maior;
 - **5.5.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades essenciais para execução do objeto, exceto nos casos não previstos neste contrato.
 - **5.**5.3 Pela manutenção dos equipamentos utilizadas na execução dos serviços, inclusive mediante a substituição de equipamentos defeituosos ou inservíveis para execução do objeto, sem que isso possa implicar em nenhum ônus a contratante.
- **5.6.** A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.
- **5.7.** Só divulgar informações acerca do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante prévia e expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de serviço, compromete-se a:
 - **6.2.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

busening Hovpt



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- **6.2.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior.
- **6.3.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **7.1.** O prazo de vigência deste instrumento será de 60(sessenta) dias, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.
- 7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado conforme o art.57, II da Lei 8.666/93.
- 7.3 A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões oriundas da execução desse contrato, conforme previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto correrão à conta das Secretarias, Fundos e Órgãos do Município de Piracuruca no Elemento de Despesa n° 3.3.90.39; Fonte de Recursos: PRÓPRIO – 01; Projeto Atividade 2003.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 9.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.
- **9.2** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.
- **9.3.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
 - a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Município, no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização do Município; e

ITHE WITH LITTER AND ADDRESS OF THE PARTY OF



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgaos competentes em razão da infração cometida.

- 9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
 - a) Fornecer os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
 - c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. DA ADVERTÊNCIA

- 9.5.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Piracuruca-PI, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 9.6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
 - 9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piracuruca-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- 9.7. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Piracuruca-PI nos seguintes prazos e situações:

W



- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- I Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Piracuruca-PI;
- II Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
- I Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Piracuruca-PI.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
- I Fornecer serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Piracuruca-PI;
- II Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- III Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- IV Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Piracuruca-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- V Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Piracuruca-PI.
- 9.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - 9.8.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Comissão Permanente de Licitações de Piracuruca-PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Piracuruca-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 9.9. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Comissão Permanente de Licitações de Piracuruca-PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Rua Rui Barbosa nº 289, Centro - Pracaraca Pieur - 64246-000 - CNPJ (bi. 553-887 (0)01-21 - (86) 3343-1386 - www.nimcorto



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E T

- 9.10. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Piracuruca-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Piracuruca-PI, em caso de reincidência;
 - e) apresentarem ao Município de Piracuruca-PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.
- 9.11. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Piracuruca-PI propor que seja responsabilizado:
 - a) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 9.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 9.13. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.14. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.15. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, nos casos:
 - I Administrativamente, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

own burgares to have pa



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Piracuruca-PI a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Piracuruca-PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Piracuruca-PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município contratante, ponham em risco a execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Piracuruca-PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Piracuruca-PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Piracuruca-PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 9.16. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.18. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 9.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **10.1.** Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;
- **10.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,
- **10.3.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designado a servidora Manoel Francisco da Silva, Secretária Municipal de Administração e Finanças, portadora do CPF 217.767.683-53, como gestor e fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

13.1. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Rui Barbosa nº 289, Ceatro - Piracuruca/Pirau - 6424(6-00) - CNPL (95/55) 88" (00/1-21 - (86) 5347-1386 - www



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Piracuruca-PI, 26 de fevereiro de 2021.

MANOEL FRANÇISCO DA SILVA SECRETARIO DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS P/ CONTRATANTE

D. FONTENELE CASTRO
CNPJ nº 23.082.880/0001-98
Deusinete Fontenele Castro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Francis de Chaps my CPF: 726.867.403-10

2- maria Eliane Conquerio mechado CPF: 227.569 708-08